



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.326

João Pessoa - Domingo, 21 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº. 9.055 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no município de Marcação, a qual passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, com a denominação de Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha.

Art. 2º A unidade de ensino classifica-se no porte 7-A, dotada de 01 (um) Diretor e de 01 (um) Secretário.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-15 e 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo SDE-15, acrescido à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerados e remunerados na forma do anexo II, da Lei 8.186, de 17 de março de 2007 e alterações posteriores.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar providências necessárias visando ao imediato e pleno funcionamento da unidade de ensino referida nesta lei, disponibilizar os meios e promover as ações indispensáveis ao cumprimento dos preceitos constitucionais e legais que norteiam a educação escolar indígena.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.056 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial a Companhia Docas da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, a Companhia Docas da Paraíba, o Crédito Especial no valor de R\$ 985.475,00 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação e dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Arrendamentos e de Taxas pela Prestação de Serviços previstos no Orçamento da Companhia Docas da Paraíba, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO-I SUPLEMENTAÇÃO

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificações	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	531.000,00
28.846.0000-7013 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3390.92	70	44.475,00
	3190.94	70	410.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			985.475,00

ANEXO-II ANULAÇÃO

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.302.5046-4222 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	531.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		70	227.238,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DE ARRENDAMENTOS		70	227.237,00
TOTAL DO ÓRGÃO			985.475,00

LEI Nº. 9.057 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir dos contribuintes do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Serão disciplinadas em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo fiscal referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam acrescentados ao artigo 85 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, o inciso XII e o §5º, com a seguinte redação: “XII – de 1 (uma) a 70 (setenta) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas ao selo fiscal, abaixo relacionadas:

a) falta de aposição do selo fiscal:
1. pelo estabelecimento gráfico, correspondente documento fiscal, conforme estabelecido na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – 3 (três) UFR-PB por documento irregular;
2. pelo estabelecimento envasador, em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais – 3 (três) UFR-PB por vasilhame irregular;

b) aposição irregular do selo fiscal – 1 (uma) UFR-PB por documento ou vasilhame, conforme o caso
1. pelo estabelecimento gráfico, em desacordo com o estabelecido na AIDF;
2. pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais em desacordo com o estabelecido na legislação específica;

c) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo contribuinte, de irregularidade passível de ter sido constatada na conferência dos documentos selados, recebidos do estabelecimento gráfico – 13 (treze) UFR-PB por AIDF;

d) extravio de selo fiscal – 1 (uma) UFR-PB por selo;
e) falta de comunicação à repartição fazendária do extravio de selos fiscais – 58 (cinquenta e oito) UFR-PB por lote;

f) falta de devolução à repartição fazendária de selo fiscal inutilizado – 3 (três) UFR-PB por unidade danificada;

g) falta de comunicação à repartição fazendária da existência de selo fiscal irregular – 12 (doze) UFR-PB por documento ou vasilhame, conforme o caso:

1. em documento que tenha acobertado aquisição de mercadoria ou utilização de serviço;
2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais;

h) não-adoção das medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo – 70 (setenta) UFR-PB;

i) extravio, pelo contribuinte, ou pelo estabelecimento gráfico, de documento fiscal selado – 6 (seis) UFR-PB por documento extraviado, até o limite de 383 UFR-PB.

§5º Na hipótese prevista no inciso XII, “a”, 2, do “caput”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos da legislação específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.058 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Profissional da Imprensa Simorion Matos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Profissional da Imprensa Simorion Matos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.059 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Sandoval Nepomuceno a Rodovia Estadual PB-133, que liga os Municípios de Barra de Santa Rosa, Damião, Araruna e Campo de Santana, no Curimataú Paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Sandoval Nepomuceno a Rodovia Estadual PB-133, que liga os Municípios de Barra de Santa Rosa, Damião, Araruna e Campo de Santana, no Curimataú Paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.060 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Severino Cosmo Guimarães a Rodovia Estadual PB-248, que liga os Municípios de Ouro Velho, Amparo e Sumé, no Cariri Paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Severino Cosmo Guimarães** a Rodovia Estadual PB-248, que liga os Municípios de Ouro Velho, Amparo e Sumé, no Cariri Paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.061 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Vicente Batista da Silva – Vicente Canário – o Açude Público da Comunidade Salgadinho no Município de Amparo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Vicente Batista da Silva – Vicente Canário** – o Açude Público da Comunidade Salgadinho no Município de Amparo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.062 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Denomina de Mário Cavalcanti de Albuquerque o Conjunto Habitacional localizado no Loteamento Eduardo Augusto Meireles, no Município de Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Mário Cavalcanti de Albuquerque** o Conjunto Habitacional localizado no loteamento Eduardo Augusto Meireles, no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.063 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Cruzada Evangelística: "Monteiro para Cristo" do Município de Monteiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Cruzada Evangelística "Monteiro para Cristo" do Município de Monteiro.

Parágrafo único – A Cruzada Evangelística "Monteiro para Cristo" do Municí-

pio de Monteiro é realizada anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.064 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores do Município de Monteiro, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a **Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores** do Município de Monteiro, neste Estado.

Parágrafo único – A Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores do Município de Monteiro é realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.065 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Inclui no calendário de Eventos Turísticos do Estado, a Festa de São Sebastião, Padroeiro do Município de São Sebastião do Umbuzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turístico do Estado a **Festa de São Sebastião**, Padroeiro de São Sebastião do Umbuzeiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.066 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de **Utilidade Pública a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água**, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 9.067 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Desenvolvimento Social e Cultural – CEDESC, localizado no Município de Jacaraú, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro de Desenvolvimento Social e Cultural – CEDESC**, com sede no Assentamento Novo Salvador, localizado no Município de Jacaraú, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.133 de 19 de março de 2010

Ativa Órgãos na Estrutura Organizacional e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Altera dispositivos do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, modificado pelo Decreto nº. 14.409, de 24 de abril de 1992, e pelo Decreto nº. 30.109 de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 c/c o



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

I – Cópia da Resolução expedida pelo Conselho Estadual de Educação que concedeu autorização para funcionamento do curso ou seu reconhecimento;

II – Estatutos da Entidade mantenedora;

III – Cópia da ata que elegeu ou designou o corpo diretivo do estabelecimento.

Art. 3º - O portador de deficiência que almeje ingressar no curso pretendido deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser portador de deficiência compatível com a natureza da atividade;

II – Obter aprovação nos testes admissionais.

Art. 4º - As instituições que concederem bolsas de estudo, no caso das particulares, e a reserva de vagas, no caso das públicas, ministrarão cursos em espaços públicos específicos, destinando 20% do total de cada turma aos deficientes que se submeterem aos testes previstos no inciso II do art. 3º e forem aprovados.

Art. 5º - A cessão dos teatros levará em conta a programação anual ordinária do estabelecimento, não podendo ultrapassar o limite de 10% do total de dias de suas programações anuais, rateados proporcionalmente à participação de cada curso.

Art. 6º - À Secretaria de Estado da Educação e Cultura cabe:

I – efetuar a programação dos teatros da rede estadual, disponibilizando, no calendário de eventos teatrais, os dias necessários à execução dos cursos;

II – reservar as datas, dentre os dias disponibilizados, para a realização dos cursos, levando-se em conta a programação do exercício seguinte ao da concessão das bolsas de estudo ou da reserva de vagas.

III – realizar sorteio em reunião conjunta com os interessados selecionados, na forma do art. 2º, a fim de destinar quais os teatros serão cedidos aos participantes do benefício instituído.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010, 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.135 de 19 de março de 2010.

Institui a Conferência Estadual do Esporte e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art.86, inciso IV, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Conferência Estadual do Esporte, a se realizar sob a coordenação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Conferência Estadual será presidida pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo dessa Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria de Esporte expedirá o regulamento da Conferência Estadual do Esporte, dispondo sobre a organização, funcionamento, periodicidade, etapas de sua realização e escolha dos delegados.

Art. 4º - A primeira reunião da Conferência Estadual do Esporte, em sua Etapa Estadual, acontecerá em João Pessoa, Paraíba, no ano de 2010, cabendo ao Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer definir a data de sua realização.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 174/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15.03.2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 175/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15.03.2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 176/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15.03.2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/096/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.975/2010.

RESOLVE:

Exonerar a servidora ANDRÉA KARLA FIGUEIREDO DE SOUSA, matrícula nº. 1.00656-8, lotada na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, do cargo de DIRETORA DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS, símbolo NAS-2, a partir de 28 de fevereiro de 2010. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/097/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo nº 00.975/2010,

RESOLVE:

Nomear a servidora ANDRÉA KARLA FIGUEIREDO DE SOUSA, matrícula nº. 1.00656-8, lotada na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para exercer o cargo de ENCARGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, a partir de 01 de março de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/100/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo nº 00.976/2010,

RESOLVE:

Nomear a servidora CYBELLE DINIZ CAVALCANTI TRAVASSOS, matrícula nº. 1.01864-7, lotada na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para exercer o cargo de DIRETORA DO SETOR DE COMPRA E MATERIAIS, símbolo NAS-2, a partir de 01 de março de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/101/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Nomear o professor JORGE DELLANE DA SILVA BRITO, matrícula nº. 1.22957-5, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de COORDENADOR ADJUNTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, símbolo NDC-3, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/104/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº. 1.21215-0, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 17 de março de 2010.

[Assinatura]

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, atendendo a determinação da Magnífica Reitora, convoca os aprovados infradescritos, no Concurso Público para Docente/2007 de acordo com o Edital de Nº 03/UEPB/2007, para comparecer no prazo de 08 (oito) dias, no período de 10/03/2010 a 17/03/2010, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e 14:00 e 17:00 horas, na sala 105 da PRRH da UEPB 1º andar, para as providências referentes à nomeação, munidos dos documentos (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa e 02 fotos 3x4.

Campus I - CEDUC

Table with 3 columns: Nome do Candidato, Área, Cidade. Includes DIANA SAMPAIO BRAGA and LIVÂNIA BELTRÃO TAVARES.

Campina Grande, 09 de março de 2010.

[Assinatura] Prof. Sandy Gonzaga de Melo Pró-Reitor de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0009/2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 90., DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSITO, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Table with 8 columns: Placa, UF, Fundamentacao Legal, Cod Infr, Local Munic, Data Cometimento, Hora Infr, Valor da Infracao. Lists various license plates and their associated details.

Large table with 8 columns: Placa, UF, Fundamentacao Legal, Cod Infr, Local Munic, Data Cometimento, Hora Infr, Valor da Infracao. Lists a wide range of license plates and their details.

JOAO PESSOA, 18/03/2010.

[Assinatura] IVAN CARVALHO coordenador

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN CIPAI

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUACAO DE INFRACAO NO. 0008/2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 30. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUACAO DE INFRACAO DE TRANSITO, NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Table with 8 columns: Placa, UF, Fundamentacao Legal, Cod Infr, Local Munic, Data Cometimento, Hora Infr, Valor da Infracao. Lists license plates and their details.

